

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Secretário Administração, LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 43/2017
- b) Licitação Nr.: 2/2017-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 25/09/2017
- e) Objeto da Licitação: DISPONIBILIZAÇÃO DE 50% DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 01/97 DE 30/12/1997 PARA A SERVIDORA BRUNA FERNANDA GONCHORK.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R\$)


**UNINTER EDUCACIONAL S/A (10566)**

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
UN	12,00	0,0000	131,00	1.572,00

**Total do Fornecedor: 1.572,00**

**Total Geral: 1.572,00**

Irineópolis, 25 de Setembro de 2017.

  
LADEMIR FERNANDO ARCARI  
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Secretário Administração, LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 43/2017
- b) Licitação Nr.: 2/2017-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 25/09/2017
- e) Data da Adjudicação: 25/09/2017 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação: DISPONIBILIZAÇÃO DE 50% DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 01/97 DE 30/12/1997 PARA A SERVIDORA BRUNA FERNANDA GONCHORK.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	----------------	-------------------	-----------------------	----------------------

(em Reais R\$)

**UNINTER EDUCACIONAL S/A (10566)**

1	DISPONIBILIZAÇÃO DE 50% DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 01/97 DE 30/12/1997 PARA A SERVIDORA BRUNA FERNANDA GONCHORK	UN	12	-	131,00	1.572,00
---	--	----	----	---	--------	----------


Total do Fornecedor: 1.572,00

Total Geral: 1.572,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.90.00.00.00.00 (81), 2.005.3.3.90.00.00.00.00 (210)

Irineópolis, 25 de Setembro de 2017.

  
LADEMIR FERNANDO ARCARI  
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis  
Estado de Santa Catarina

Fl. nº 122

Comissão Permanente de Licitação

## CONTRATO Nº 80/2017

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Uninter Educacional S/A.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário da Administração, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 365, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 513.968.909-04 e portador da cédula de identidade nº 25/R 1.512.462-SSP/SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Uninter Educacional S/A, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-150, CNPJ 02.261.854/0001-57, neste ato representada pelos senhores: Alfredo Angelo Pires, portador do CPF nº 476.461.368-91 e RG nº 5.747.020 e Osny Augusto Junior, portador do CPF nº 447.565.349-53 e RG nº 3.064.230-9, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 43/2017, modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017, e tem por objeto a prestação de serviços, conforme a seguir discriminado;

Paragrafo Primeiro - O presente instrumento tem por objetivo **DISPONIBILIZAÇÃO DE 50% DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 01/97 DE 30/12/1997 PARA A SERVIDORA BRUNA FERNANDA GONCHORK.**

Conforme solicitado através do Ofício nº. 681/2017, assinado pela Sra. Scheila Patricia Kielb – Assessora de Recursos Humanos e deferido pelo Sr. Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, no dia 04 de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão de guia de pagamento, aprovado pelo setor de Recursos Humanos, e emissão do respectivo documento fiscal. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto contratado e o número do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor contratual em 12(doze) parcelas, sendo o preço mensal a ser pago pelo objeto da presente dispensa é de R\$131,00 (cento e trinta e um reais), totalizando 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais).

### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade 2005 – despesas não consideradas nos índices legais - Educação  
3.3.90.00.00.00.00.00.0100– Aplicações Diretas.

Projeto/Atividade 2011 – Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.00.00.00.00.00.0257– Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá reajustes.

### CLAUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual;
- Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto contratado, obrigando-se a executar o Contrato nos exatos termos e condições do que foi avençado;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor,
- Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem, a qualquer tempo e hora, a fiscalização do objeto contratado, fornecendo as informações, esclarecimentos e demais elementos necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O presente Contrato não será, de nenhuma forma e por nenhum motivo, considerado como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, responsabilização solidária ou subsidiária, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tudo nos termos do que determina o § 1º do art. 71, da Lei 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



**PARÁGRAFO QUARTO.** Nos termos da legislação vigente, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente a estipulada neste termo contratual, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de adjudicar os serviços ora contratados no todo ou em parte, de acordo com a sua disponibilidade financeira e necessidade, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização.

### CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão na execução do objeto ora contratado, bem como a fiscalização na prestação dos serviços, será de competência e responsabilidade do setor de Recursos Humanos, através de servidor ou comissão designada para este fim, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos deste Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLAUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, especialmente no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, desde que haja notificação escrita prévia à outra parte de, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

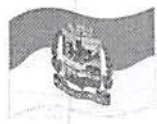
### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento contratual é realizado com dispensa de licitação por tratar-se de situação de emergência, regendo-se pelas disposições expressas no artigo 24, inciso II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)” e Declaração de Dispensa de Licitação, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura deste contrato ate 12 meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 25 de setembro de 2017.


  
MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS  
LADEMIR FERNANDO ARCARI  
CONTRATANTE


  
OSNY AUGUSTO JUNIOR  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

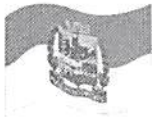
  
ALFREDO ANGELO PIRES  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Gessica Greschechen  
CPF: 072.218.399-57

  
Nome: Jesilaine Montoski  
CPF: 081.276.439-04



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



## CONTRATO N° 80/2017

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Uninter Educacional S/A.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, n° 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário da Administração, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 365, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.968.909-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.512.462-SSP/SC, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa Uninter Educacional S/A, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, n° 131, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-150, CNPJ 02.261.854/0001-57, neste ato representada pelos senhores: Alfredo Angelo Pires, portador do CPF n° 476.461.368-91 e RG n° 5.747.020 e Osny Augusto Junior, portador do CPF n° 447.565.349-53 e RG n° 3.064.230-9, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n° 43/2017, modalidade Dispensa de Licitação n.º 02/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017, e tem por objeto a prestação de serviços, conforme a seguir discriminado;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento tem por objetivo **DISPONIBILIZAÇÃO DE 50% DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 01/97 DE 30/12/1997 PARA A SERVIDORA BRUNA FERNANDA GONCHORK.**

Conforme solicitado através do Ofício n°. 681/2017, assinado pela Sra. Scheila Patricia Kielb – Assessora de Recursos Humanos e deferido pelo Sr. Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, no dia 04 de setembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão de guia de pagamento, aprovado pelo setor de Recursos Humanos, e emissão do respectivo documento fiscal. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto contratado e o número do respectivo contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL





## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor contratual em 12(doze) parcelas, sendo o preço mensal a ser pago pelo objeto da presente dispensa é de R\$131,00 (cento e trinta e um reais), totalizando 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais).

### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade 2005 – despesas não consideradas nos índices legais - Educação  
3.3.90.00.00.00.00.00.0100– Aplicações Diretas.

Projeto/Atividade 2011 – Manutenção do Ensino Infantil 3.3.90.00.00.00.00.0257– Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá reajustes.

### CLAUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão contratual;
- Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto contratado, obrigando-se a executar o Contrato nos exatos termos e condições do que foi avençado;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor,
- Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem, a qualquer tempo e hora, a fiscalização do objeto contratado, fornecendo as informações, esclarecimentos e demais elementos necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O presente Contrato não será, de nenhuma forma e por nenhum motivo, considerado como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, responsabilização solidária ou subsidiária, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tudo nos termos do que determina o § 1º do art. 71, da Lei 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Prefeitura Mun. de Irineópolis Estado de Santa Catarina
Fl. nº 326
Comissão Permanente de Licitação

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nos termos da legislação vigente, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente a estipulada neste termo contratual, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de adjudicar os serviços ora contratados no todo ou em parte, de acordo com a sua disponibilidade financeira e necessidade, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização.

### CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão na execução do objeto ora contratado, bem como a fiscalização na prestação dos serviços, será de competência e responsabilidade do setor de Recursos Humanos, através de servidor ou comissão designada para este fim, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos deste Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLAUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, especialmente no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, desde que haja notificação escrita prévia à outra parte de, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento contratual é realizado com dispensa de licitação por tratar-se de situação de emergência, regendo-se pelas disposições expressas no artigo 24, inciso II – “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)” e Declaração de Dispensa de Licitação, e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura deste contrato ate 12 meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA



### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 25 de setembro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS  
LADEMIR FERNANDO ARCARI  
CONTRATANTE

  
OSNY AUGUSTO JUNIOR  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

  
ALFREDO ANGELO PIRES  
UNINTER EDUCACIONAL S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Gessica Gieschechen  
CPF: 072.218.590-57

  
Nome: Josilaine Montoski  
CPF: 081.276.439-04

# Irineópolis

## PREFEITURA

### ATA CANCELAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017

Presentes à Sessão Pública, referente ao Processo Licitatório nº 11/2017, Inexigibilidade nº 03/2017, " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS OU OUTROS ESPECIALISTAS, PARA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS, NESTE INCLUÍDOS ATENDIMENTOS MÉDICOS, SEM LIMITE DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, TAIS COMO SUTURAS, CURATIVOS, PEQUENAS CIRURGIAS E OUTROS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.", a Sra. Patricia Fabiane Fronczak - Presidente; Sra. Marcia Maria Kerscher - Secretária; Sra. Andressa Bendlin; Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka; Sr. Lucio Flavio Lima; Sra Cassina Lais Brand e Sr. Reinaldo Stasiak; designados pela Portaria nº 299/2017.

A empresa Fecon Serviços Médicos Ltda encaminhou carta solicitando cancelamento de credenciamento junto ao processo licitatório nº 11/2017, Inexigibilidade nº 03/2017, na data de 15 de setembro e deferido pelo Sr. Juliano Pozzi Pereira- Prefeito Municipal, no dia 26 de setembro, assim a comissão acata a solicitação. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ATA DE CANCELAMENTO, encaminhando o resultado para o Excelentíssimo Senhor Juliano Pozzi Pereira - Prefeito Municipal.

### DECRETO 3297/2017

Decreto nº 3297/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 1.913 de 07 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura de Irineópolis, no exercício corrente, a dotação a seguir especificada.

Art. 2º - Fica suplementada montante de R\$ 7.052,00 (Sete mil e cinquenta e dois reais) a dotação:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
2.014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura		
3.3.50.00.00.00.00.0100 (101)	Transferências a Instituições Privadas	R\$ 7.052,00

Art. 3º - Devido suplementação do artigo anterior, fica anulada a dotação:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
2.014 – Manutenção da Secretaria da Agricultura		
3.3.90.00.00.00.00.0100 (102)	Aplicações Diretas	R\$ 7.052,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 27 de Setembro de 2017.  
JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATO Nº 80/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 80/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis.

Contratada: Uninter Educacional S/A.

Objeto: DISPONIBILIZAÇÃO DE 50% DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 01/97 DE 30/12/1997 PARA A SERVIDORA BRUNA FERNANDA GONCHORK;

Valor total: R\$ 1.572,00 (um mil quinhentos e setenta e dois reais).

Vigência: 25.09.2017 a 24.09.2018

Base Legal – Processo Licitatório nº 43/2017 – Dispensa nº. 02/2017

Lei 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira

Prefeito Municipal



### EXTRATO HOMOLOGAÇÃO Nº 43/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 43/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2017

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Uninter Educacional S/A.

Irineópolis, 25 de setembro de 2017.

Juliano Pozzi Pereira

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 346/2017

PORTARIA Nº. 346/2017.

DISPENSA A PEDIDO SERVIDORA ADMITIDA POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere os incisos VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art 1st - Dispensar a pedido na data de 24/09/2017, a servidora MEIRY DIANE DA SILVA, das atividades de Auxiliar de Serviços Gerais II (44h/sem), para a qual foi admitida através da Portaria nº 085/2017 de 03/03/2017, com redação dada pela Portaria nº 232/2017.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), 25 de Setembro de 2017.

JULIANO POZZI PEREIRA

Prefeito Municipal.